



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Relatoria CONSEPE

Relator (a): Rena de Paula Orofino

Ordem do Dia do item: minuta de resolução que regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC e Guia para a Curricularização da Extensão

VI sessão ordinária do CONSEPE - dia 07 de dezembro de 2021

Contexto e histórico da proposta

O conceito de extensão universitária não se manteve o mesmo ao longo do tempo. A concepção atual de que a extensão é uma política pública de diálogo entre a academia e a sociedade se consolidou no final da década de 1980. Além disso, a ideia de que os currículos de graduação precisam registrar, ou seja, conter ações de extensão, surge com o Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001. Sendo assim, consideramos que aprender o que significa extensão universitária, participar de ou organizar ações de extensão e aprender por meio da realização de ações de extensão são partes cruciais da formação dos profissionais das diferentes áreas acadêmicas.

A porcentagem de “10% do total de créditos exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária” é indicada pelo PNE de 2014 (BRASIL, 2014), como ferramenta para atingir a meta 12 do PNE. Tal meta está relacionada à democratização do acesso ao ensino superior, por meio da redução da evasão e da retenção de estudantes no ensino superior. Essa relação entre extensão e retenção de estudantes se dá, principalmente, pelo incentivo a programas de extensão que sejam “prioritariamente, para áreas de grande pertinência social” (BRASIL, 2014).

Mais recentemente, a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018) impôs o prazo de 3 anos para a implementação da curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), com consequências para a avaliação de tais cursos pelo INEP dada a adequação destes à resolução. Este prazo encerra-se este ano.

A UFABC, a Resolução CONSEPE Nº 222, de 22 de agosto de 2017 (UFABC, 2017), já se mostrava alinhada ao PNE e a minuta discutida nas últimas sessões deste conselho (que é fruto de uma longa discussão em nossa comunidade) auxilia os diferentes cursos de graduação da UFABC a se adequarem à legislação.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE n. 7 de 18 de dezembro de 2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808

UFABC. **Resolução ConsEPE N° 222**, de 22 de agosto de 2017. Regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC. Disponível em: <https://www.ufabc.edu.br/images/consepe/resolucoes/resolucao-222-regulamenta-a-inclusao-de-carga-horaria-em-aco-es-de-extensao-e-cultura-exigida-nos-cursos-de-graduacao-da-ufabc.pdf>

Avaliação

O texto da resolução apresentava algumas marcas de texto que foi editado e revisado em momentos diferente, por pessoas diferentes, compreensível, dado o histórico da matéria. Sendo assim, as alterações de monta foram no sentido de deixar o texto mais fluido e coerente, o que o torna mais palatável para o público geral da UFABC.

O texto foi dividido em:

1. Caracterização de ações de extensão e cultura
2. Maneiras de curricularizar ações de extensão e cultura pelos cursos
3. Maneiras estudantis de incorporar ações de extensão e cultura como crédito “E”
4. Questões transitórias

Para deixar claro o histórico do texto, utilizei uma legenda que contempla a Resolução consepe 222, o texto fruto das discussões recentes neste conselho e as minhas sugestões de alteração:

Texto em preto – com alterações pós-expediente
Texto em azul – manteve a redação da consepe 222
Texto em verde – não existia na consepe 222
Texto em vermelho – sugestão de alteração

Além das alterações de monta, realizei alterações pontuais:

1. para deixar o texto inclusivo no quesito gênero. Alteração de “os estudantes” por “estudantes”; “o aluno” por “cada estudante”.
2. No Art. 8º - alteração na redação para remover itens no caput do artigo e para deixar o texto mais simples e inclusivo.
3. Padronização do uso de “ações de extensão e cultura”, pois havia variação entre “ações” e “atividades” ao longo do documento.

Regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, em seu anexo referente à Meta 12, estratégia 12.7;

- a Resolução CNE/CES no 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as

Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

- o Plano Nacional de Extensão;
- a Política Nacional de Extensão Universitária;
- a Resolução do CEC nº 006, 15 de agosto de 2016, que define ação cultural no âmbito da UFABC;
- a Resolução do CEC nº 007, de 18 de abril de 2017, que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;
- a Resolução do CEC nº 009, 15 de agosto de 2017, que define Divulgação Científica para fins de registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do ABC;
- a Portaria conjunta ProEC e INOVA nº 001, de 16 de Abril de 2019, que define as atividades de Extensão Tecnológica na UFABC;
- a Resolução da CG nº 021, de 23 de Abril de 2019, que Institui o Catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, remoção e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC
- a Resolução do ConsEPE nº 179, de 21 de Julho de 2014, que Institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da UFABC e estabelece suas normas de funcionamento.
- a Resolução do ConsEPE nº 230, de 28 de Junho de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC;
- as deliberações da XX sessão do Consepe, de XX de XX de 2021.

RESOLVE:

Comentado [U1]: Alteradas na reunião CEC de 24/11 - atualizar

Art. 1º Regular a implantação nos projetos pedagógicos e nas práticas pedagógicas dos cursos de graduação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos em atividades de extensão e de cultura.

§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º A implementação a que se refere o caput deve evitar, sempre que possível, o aumento da carga horária total dos cursos.

§ 3º As adequações necessárias para contemplar a implantação de que trata o caput deverão respeitar os percentuais recomendados no Projeto Pedagógico Institucional da UFABC para as disciplinas obrigatórias, de opção limitada e livres.

~~§ 4º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação deverão ressaltar o valor das atividades de extensão e cultura, caracterizando-as adequadamente quanto ao envolvimento de estudantes, de acordo com as normativas da UFABC.~~

Os projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação deverão explicitar de que formas as atividades de extensão contribuem para a formação de profissionais excelentes em suas áreas de atuação, caracterizando-as adequadamente quanto ao envolvimento de estudantes, de acordo com as normativas da UFABC.

Comentado [U2]: É pertinente, uma vez que indica como deve ser feita a contabilização da carga horária

Comentado [U3]: Acredito que é importante diferenciar estágios de cursos que preveem estágio em empresas e os de licenciatura

Comentado [U4]: Na 222 era "não deve motivar" Entendo que a nova redação deixa mais clara a intenção

Comentado [U5]: Não vejo necessidade de ressaltar o valor das atividades, uma vez que a importância da extensão universitária está declarada no PDI e PP da universidade. A sugestão de redação direciona os PPCs a indicarem a relação entre o curso e a extensão. Esse movimento ajuda a dar sentido à curricularização da extensão.

~~Art. 2º São consideradas atividades de extensão e cultura aquelas que promovem de maneira direta a interação transformadora e dialógica entre Universidade e sociedade, por meio de processos interdisciplinares, político-educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de divulgação científica, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre a própria extensão, o ensino e a pesquisa, conforme as resoluções do CEC nº 006, 007 e 009, bem como da portaria conjunta ProEC e INOVA nº 001, ou outras que venham a substituí-las, que se qualificarem como um processo formativo, com o Protagonismo Estudantil.~~

Art 2º A definição de ações de extensão e cultura, para fins desta resolução, compete ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC), em resoluções específicas, em resoluções e portarias específicas do CEC.

~~§ 1º Entende-se por Protagonismo Estudantil a atuação discente de maneira mobilizadora e de forma atuante nas etapas de organização e desenvolvimento das ações de extensão e de cultura, em especial no diálogo com a sociedade, visando contribuir com seu processo de desenvolvimento profissional.~~

§ 1º As ações previstas pelos PPCs deverão explicitar a atuação discente, ressaltando o protagonismo estudantil e a dialogia entre estudantes e sociedade esperados, visando contribuir com seu processo de desenvolvimento profissional.

~~§ 2º As ações de extensão e cultura, segundo sua caracterização nos PPC, podem se inserir nas seguintes modalidades:~~

- ~~I— programa;~~
- ~~II— projeto;~~
- ~~III— curso;~~
- ~~IV— evento;~~
- ~~V— prestação de serviços.~~

§ 2º As modalidades das atividades de extensão e cultura compete ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC), em resoluções específicas, em resoluções e portarias específicas do CEC.

Comentado [U6]: Na 222 era um parágrafo do art 1º. Não há a necessidade de descrever o que são atividades de extensão e cultura. Isso é feito pela CEC e pode vir a mudar de acordo com as discussões de fóruns específicos da área. Trazer a definição aqui só deixa o texto mais engessado e dependente do consepe, o que não faz sentido, uma vez que temos uma pro-reitoria para isso.

Comentado [U7]: Uma vez que a definição de ação de extensão sai deste documento, o parágrafo que define protagonismo perde o sentido aqui.

Comentado [U8]: Da mesma forma que o caput, não acho pertinente, pois a resolução isso é definido pela mesma resolução CEC que define o que é extensão.

Art. 3º Para fins de curricularização, a critério dos cursos de graduação da UFABC, a carga horária extensionista e cultural ~~pode ser incorporada no PPC~~ como resultado da realização de:

a) ações de extensão e de cultura;

b) ~~ações de extensão e de cultura associadas eventualmente a disciplinas componentes do PPC;~~

c) ~~ações de extensão e de cultura como metodologia didático-pedagógica permanentes de disciplinas componentes do PPC;~~

d) outras atividades exercidas pelo discente, que podem ser:

— I - ~~apresentação ou exposição de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que~~ de cunho extensionista;

— II - ~~publicação de artigo em revista~~ de cunho extensionista resultante de ações de extensão e cultura.

Art. 3º A carga horária de extensão e cultura poderá ser curricularizada no PPC como resultado de ações de extensão e cultura dos tipos:

- a) Registradas no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica;
- b) Associadas a disciplinas do PPC;
- c) Como metodologia didático-pedagógica de disciplinas componentes no PPC;
- d) Outras atividades discentes:

I - apresentação ou exposição de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;

II - publicação de artigo em revista de cunho extensionista resultante de ações de extensão e cultura.

§ 1º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) e a Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) prestarão assessoria às ~~plenárias dos cursos de graduação para viabilizar o disposto no caput, entendendo-se por assessoria a prestação de~~ **prestando esclarecimentos** acerca das atividades e ~~ações que compõem~~ **elegíveis para compor** a carga horária em atividades de extensão nos cursos.

§ 2º A carga horária a ser considerada para o inciso I da alínea d do Art. 3º será igual à carga horária do certificado, acrescida de cinco horas.

§ 3º A carga horária a ser considerada para o inciso II da alínea d do Art. 3º será de

Comentado [U9]: Da forma como está escrita, parece que o foco do artigo é falar a mesma coisa que já está no Art.1º §1º.

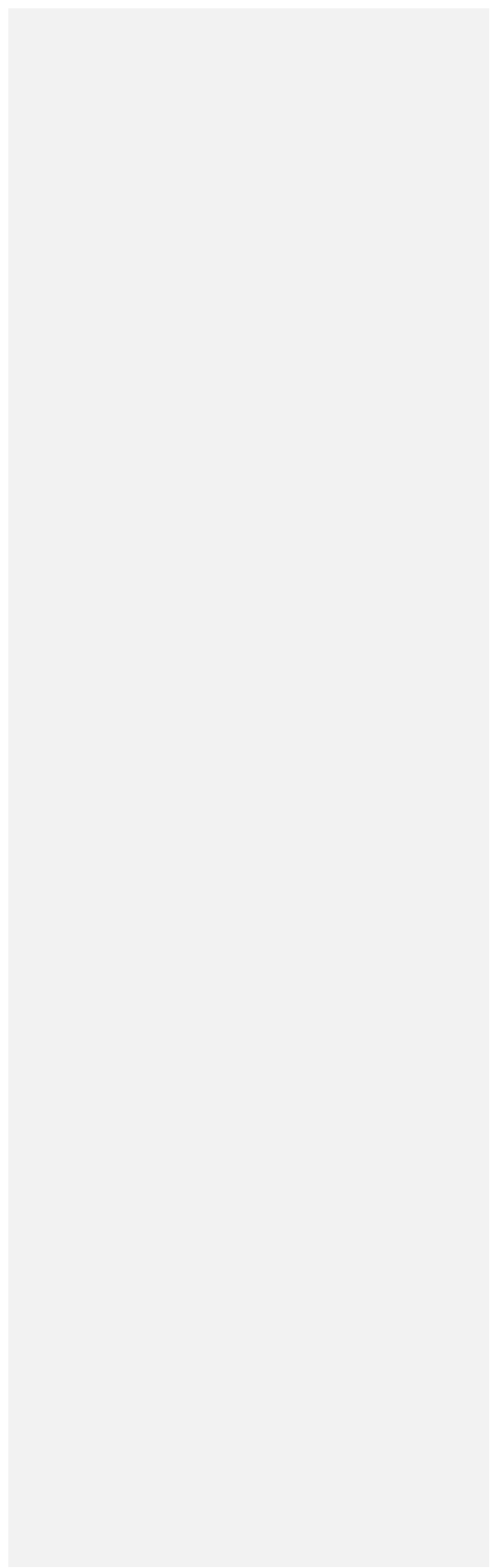
Além disso, a palavra "ações de extensão e cultura" se repetia muitas vezes, portanto, passei para o texto do caput ao invés dos itens.

Comentado [U10]: Me parece mais pertinente "Núcleos Disciplinares Estruturantes", uma vez que cabe a eles pensarem os PPCs

Comentado [U11]: Alterei para que ficasse mais clara a natureza da assessoria.

dez horas por artigo.

|



~~Art. 4º A carga horária de um Componente Curricular Livre (CCL), conforme Resolução ConsEPE nº 242 de 2020, ou outra que venha a substituí-la, poderá ser utilizada para integralizar a carga horária de extensão e cultura, desde que não ocorra duplicidade de contabilização.~~

Art. 10º Por iniciativa discente, carga horária de um Componente Curricular Livre (CCL), conforme Resolução ConsEPE nº 242 de 2020, ou outra que venha a substituí-la, poderá ser utilizada para integralizar a carga horária de extensão e cultura, mediante avaliação da ProEC e desde que não ocorra duplicidade de contabilização.

Comentado [U12]: Por tratar de algo que depende da vontade discente, não acho pertinente que esteja neste local.

Comentado [U13]: Para que fique clara a necessidade de avaliação da pertinência da contabilização pela proec

~~Art. 5º~~ Art. 6º A forma como **cada estudante** poderá cumprir as horas extensionistas necessárias para a integralização do curso deverá estar claramente descrita no PPC, bem como a lista de ações de extensão e de cultura sob a responsabilidade do curso.

Comentado [U14]: Artigo 3º da consepe 222

Parágrafo único. Cabe aos Núcleos Docente Estruturante (NDE) e às Coordenações de cada curso, propor por meio de quais componentes curriculares será contabilizada a carga horária extensionista e/ou de ~~atividades~~ **ações** de extensão e cultura.

~~Art. 6º~~ **Art. 5º** Se for possível a utilização **Nas ações de extensão do tipo das alíneas “b” e “c” do Art. 3º caberão medidas específicas para a possibilidade de contabilização da carga horária prevista.** ~~de metodologias extensionistas ou culturais para atingir os objetivos de aprendizagem previstos na ementa de disciplinas, a realização de atividades de extensão e cultura como parte da carga horária de disciplinas poderá ser adotada.~~

§ 1º A alteração ou criação de disciplinas que contenham caráter extensionista ou cultural deverá ser apreciada pelas devidas instâncias consultivas e deliberativas.

§ 2º Para que seja efetivada a incorporação da atividade de extensão ou cultura a uma disciplina, é necessária a inclusão de uma análise técnica do mérito extensionista ou cultural, a ser realizada pela ProEC, no processo de alteração de disciplinas.

§ 3º Para as disciplinas com componentes extensionistas ou culturais, a indicação da carga horária de extensão ou cultura deverá estar explícita nas respectivas fichas das disciplinas constantes no Catálogo de Disciplinas da universidade.

§ 4º A quantidade de carga horária associada à realização de atividades de extensão ou cultura (E) tem como limite máximo o somatório correspondente aos créditos de teoria (T) e prática (P) previstos para cada disciplina.

§ 5º O conteúdo extensionista ou cultural de uma disciplina deverá estar descrito em sua respectiva ementa divulgada no Catálogo de Disciplinas.

§ 6º A descrição das atividades de extensão ou de cultura a serem desenvolvidas deverá constar do plano de ensino da disciplina.

§ 7º A ProEC deverá implementar mecanismos de acompanhamento para as disciplinas que tenham caráter extensionista ou cultural.

Comentado [U15]: Parece tratar do Art. 3º, item C e ficou redundante da forma como está escrito. Por isso, a sugestão de alteração.

Comentado [U16]: Uma vez que se trata de um desdobramento do Art. 3º

~~Art. 7º~~ **Art. 4º** As ações de extensão ou de cultura registradas no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica, nas quais o discente é protagonista como membro da equipe executora, como bolsista ou como voluntário, podem ser aproveitadas no currículo de cada estudante.

~~Parágrafo único.~~ ~~Ações de extensão ou de cultura realizadas de forma paralela à realização de uma disciplina, conforme alínea b do Art. 3º, sendo a sua carga horária adicional à já prevista pela respectiva somatória correspondente dos créditos de teoria (T) e prática (P).~~

Comentado [U17]: Uma vez que se trata de um desdobramento do Art. 3º

Comentado [U18]: Na minha opinião não cabe aqui, uma vez que estamos falando de ações registradas no módulo extensão e não em disciplinas dos cursos

Art. 7º As ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea a do Art. 3º poderão ser propostas por PPCs de cursos de graduação, por pessoas servidoras (docentes ou técnico-administrativas) e por Entidades Estudantis.

§ 1º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por PPCs de cursos de graduação, deverão ser coordenadas por docente, ou grupo de docentes.

§ 2º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por servidores técnico-administrativos, deverão ter como coordenador adjunto um docente.

~~§ 3º A coordenação da ação deverá submeter as ações de extensão ou de cultura ao Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica.~~

~~Art. 9º A proposição de ações de extensão ou de cultura por Cursos de Graduação pode ser realizada pela inclusão da referida ação no PPC.~~

~~Parágrafo único. § 3º~~ A ação de extensão ou de cultura que for descrita no PPC deverá passar por análise de mérito da ProEC, ficando desobrigada de novas análises de mérito a cada realização.

~~Art. 10º. § 4º~~ Para que ações de extensão e de cultura promovidas por Entidades Estudantis, para que possam ser aproveitadas no histórico acadêmico, estas deverão ter ao menos um docente como coordenador, que deverá registrar as devidas informações no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica.

~~Parágrafo único. § 5º~~ No caso de ações de extensão e de cultura promovidas por ~~As~~ atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores, estas deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica do docente orientador titular e dos demais docentes colaboradores, observadas as respectivas áreas de atuação, as atribuições e obrigações da categoria profissional determinadas por lei.

Comentado [U19]: Desnecessário dado que modifiquei a redação da alínea a do art. 3º

Comentado [U20]: Caput está redundante com art. 8

Comentado [U21]: Também entendo que o caput está redundante com o. Art. 8º

~~Art. 11º~~ **Art. 8º** A incorporação da carga horária constante no certificado de ações de que trata as alíneas a e b do Art. 3º estarão condicionadas à manifestação do discente junto à ProGrad, por meio do Módulo Graduação do sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Para efeitos de integralização do curso, a quantidade de horas a serem incorporadas no histórico acadêmico por meio de apresentação de certificados de extensão pode ser limitada pelas condições descritas no PPC.

Art. 11º No histórico de cada estudante deverá constar a carga horária total de extensão e/ou de cultura desenvolvida ao longo do curso.

~~Art. 13º~~ Art. 9º A critério dos cursos, desde que esteja previsto no PPC, a participação de discentes em ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea a do Art. 3º poderá ser validada como estágio obrigatório.

Art. 12º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) e a Pró-reitoria de Graduação (Prograd), elaborarão e publicarão o Guia para a Curricularização da Extensão.

Art. 13º Os cursos que já incluíram a carga horária mínima de 10% em ações de extensão e cultura no seu Projeto Pedagógico de Curso em data anterior à publicação desta normativa poderão, caso necessário, adaptar seus PPC.

Parágrafo único. A alteração de adaptação, restrita somente à forma de creditação da carga horária de extensão e cultura no respectivo PPC, não precisará seguir o mesmo fluxo previsto pela Resolução ConsEPE nº 230, podendo ser apreciada e aprovada diretamente pelo ConsEPE.

Art. 14º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor no dia XX de XXXX de 202X.

Conclusão

A relatoria é favorável à aprovação do documento.